

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO CARNÊ DO IPTU DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DE INFORMAÇÕES PARA DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação, nas guias individuais e no carnê do IPTU, de informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º As guias do IPTU deverão conter, em destaque, informações de utilidade pública para denúncia, incluindo:

- I - telefones de delegacias especializadas;
- II - Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;
- III - Disque Direitos Humanos – Disque 100;
- IV - endereços de CRAS e CREAS;
- V - orientações básicas sobre como proceder em casos de suspeita ou conhecimento de violência.

Art. 3º As informações deverão ser atualizadas anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a divulgação, nas guias individuais e no carnê do IPTU do Município de Cuiabá, de informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

A violência doméstica e familiar é um grave problema social e de saúde pública, que afeta diretamente a dignidade da pessoa humana, protegida pelo art. 1º, III, da Constituição Federal, e o direito à proteção da família, da criança, do adolescente e do idoso, conforme o art. 226, §8º, da CF/88.

A divulgação de informações de denúncia em documentos de amplo alcance, como o carnê do IPTU, atende aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência (art. 37, CF/88), permitindo que a população tenha acesso facilitado a canais de denúncia e orientação, fortalecendo a proteção de grupos vulneráveis.

O projeto está em conformidade com normas federais que protegem especificamente esses grupos:



Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) – proteção da mulher contra a violência doméstica;

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) – proteção integral de crianças e adolescentes;

Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) – proteção de pessoas idosas;

Disque 100 e Ligue 180 – canais nacionais de proteção de direitos humanos e denúncia de violência.

O projeto também respeita a competência municipal, prevista no art. 156, I, da Constituição Federal, que atribui ao Município a instituição e regulamentação do IPTU. Importante destacar que o projeto não cria tributo, nem onera o contribuinte, limitando-se à divulgação de informações de utilidade pública, o que é plenamente compatível com a legislação vigente e com a Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Dessa forma, a presente proposição fortalece políticas públicas de proteção social, promove a prevenção da violência doméstica e familiar, cumpre os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e garante maior acessibilidade da população a canais de denúncia e orientação.

Por todos esses fundamentos, recomenda-se a aprovação deste projeto de lei, como instrumento de promoção de direitos fundamentais, prevenção de violência e fortalecimento da cidadania no Município de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 11 de fevereiro de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

